



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Legislando com Democracia"

EXP. 21/11/14
SECRETARIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 071/2014

O Vereador **FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES**, da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido este Plenário, requerer do Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte que encaminhe através da Secretaria Municipal de Administração, cópia de relatório da GFIP – Guia de Recolhimento e de Informações à Previdência Social, conforme preceituado na Lei Municipal nº 1.331/2013, relativo aos exercícios financeiros de 2013 e 2014:

LEI MUNICIPAL nº 1.331/2013

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar mensalmente à Câmara Municipal, cópia de Relatório da GFIP – Guia de Recolhimento e de Informações à Previdência Social, gerada sobre a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 19 de novembro de 2014.


FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES
Vereador (PTC)



LEI MUNICIPAL Nº 1.331, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
Autoria: Francisco Feitosa Guimarães

Determina o envio a Câmara Municipal dos Relatórios da GFIP – Guia de Recolhimento e de informações à Previdência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar mensalmente à Câmara Municipal, cópia de relatório da GFIP - Guia de Recolhimento e de Informações à Previdência Social, gerada sobre a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. A medida, além de melhorar a transparência no serviço público, viabilizará melhor acompanhamento do recolhimento e individualização de valores, permitindo melhor acesso e maior confiabilidade nas informações referentes à vida laboral dos servidores municipais.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 27 de novembro de 2013.

José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cidade sem a nossa gente





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA,
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

REQUERIMENTO Nº 071/2014, de autoria do Vereador Francisco Feitosa Guimarães, após ouvido este Plenário, requerer do Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte que encaminhe através da Secretaria Municipal de Administração, cópia de relatório da GFIP – Guia de Recolhimento e de Informações à Previdência Social, conforme preceituado na Lei Municipal nº 1.331/2013, relativo aos exercícios financeiros de 2013 e 2014.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 21/11/2014.



Marcos Aurélio de Araújo
Presidente